



JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que o programa "ESCOLA SEGURA" visa garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal, embora inatingível, para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º:

"Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias."

Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

Ainda prezando pela segurança de nossas crianças nas escolas, vale destacar que, a violência em ambientes escolares é uma realidade que exige atenção urgente e medidas concretas para a garantia da segurança de nossos estudantes e profissionais da educação.

Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade de treinamentos regulares nas escolas de educação básica, com foco em prevenção e resposta a ataques violentos, visando a preparar estudantes, educadores e demais funcionários para lidar com eventuais situações de risco, minimizando danos e promovendo um ambiente escolar mais seguro.

Permitir a capacitação dos profissionais da educação, por sua vez, assegura que esses agentes estejam aptos a conduzir e implementar práticas de segurança com competência e eficácia.

Diante da urgência do tema e da necessidade de ação proativa, este projeto de lei se apresenta como uma medida essencial para proteger nossos estudantes e profissionais da educação, fortalecendo o papel da escola como um espaço seguro e acolhedor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos avançar na construção de um ambiente escolar mais seguro para todos.



Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL